



**ATA DA 2647ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 25 DE
SETEMBRO DE 2012.**

1 Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às 14:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores
5 Conselheiros **Antônio Nominando Diniz Filho** e **André Carlo Torres Pontes**. Presentes os
6 Excelentíssimos Senhores Auditores **Antônio Cláudio Silva Santos** e **Oscar Mamede**
7 **Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e presente o representante do
8 Ministério Público junto a esta Corte, **Marcílio Toscano Franca Filho**. O Presidente deu por
9 iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários
10 do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi
11 aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Em
12 seguida, o Presidente convidou para compor a mesa o Secretário Chefe da Controladoria
13 Geral do Estado, Senhor Luzemar Martins e o Presidente da PBPREV, Sr. Hélio Carneiro
14 Fernandes. Anunciou, então, a suspensão da Sessão Ordinária para a realização de uma
15 Sessão Especial para tratar da situação dos chamados “Codificados” da saúde. Agradeceu,
16 inicialmente, a presença dos convidados e esclareceu que, dos debates travados entre os
17 Conselheiros relatores, surgiram dúvidas e indagações, notadamente sob o aspecto da saúde,
18 bem exposto pelo Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, a quem passou a palavra para
19 algumas colocações. O Conselheiro Antonio Nominando, fazendo uso da palavra, manifestou-
20 se nos seguintes termos: “Senhor Presidente, inicialmente, eu gostaria de fazer o registro da
21 gestão do nosso companheiro, o Auditor de Contas Públicas, Senhor Hélio Carneiro
22 Fernandes, à frente da PBPREV. Não era incomum a dissociação de entendimentos entre a
23 PBPREV e o Tribunal de Contas, e sempre resultava na penalização do gestor público da
24 PBPREV. E o que observamos é que no período de um ano de gestão do Sr. Hélio Carneiro

25 Fernandes, não é do meu conhecimento, nem nesta Segunda Câmara, nem na Primeira
26 Câmara, de que tenha havido qualquer desrespeito nas decisões das Câmaras.
27 Conseqüentemente, quem ganha com isso é o próprio servidor público, que não fica mais
28 entre o mar e o rochedo, para saber quem tem mais força é a decisão do Tribunal de Contas ou
29 o Poder Executivo. Então, eu gostaria de deixar isso registrado. E isso não me torna nem
30 suspeito nem impedido de atuar analisando os demais processos, pois trata-se de um registro
31 documental. Não estou fazendo nenhum juízo de valor, apenas uma avaliação documental, até
32 porque esses registros estão no nosso dia a dia das Câmaras. Dito isso, Senhor Presidente,
33 acho louvável essa decisão de Vossa Excelência. Vossa Excelência já vinha tentando marcar
34 este encontro, mas tudo em o momento e a hora certa. Acho que é fundamental a presença do
35 Doutor Luzemar, e isso não é missa de corpo presente mas, sua Excelência, todos sabemos de
36 sua capacidade intelectual, profissional e administrativa e, tenho muito que agradecer a ele
37 por estar ao meu lado nos dois anos em que presidi, com muito orgulho, esta instituição.
38 Então, tanto doutor Helio como doutor Luzemar, com certeza, vão abrilhantar esse encontro
39 que Vossa Excelência descortina para outros eventos. O Supremo Tribunal já faz isso, e
40 Vossa Excelência abre espaço inaugural para esses debates. Então, Vossa Excelência está de
41 parabéns por ter tomado todas essas providências para que esse debate viesse a acontecer.
42 Vamos esperar que no transcorrer das explanações as dúvidas suscitadas se transformem em
43 perguntas que nos trará conhecimentos que, *a posteriori*, dessa decisão”. O presidente
44 agradeceu as palavras proferidas esclarecendo que não é usual mas é previsto no Regimento
45 essa Sessão Especial. A Câmara pode realizar, como o Pleno já a realiza há muito tempo.
46 Declarou, ainda, que a palavra continuava facultada a quem dela quisesse fazer uso. O
47 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, então, manifestou-se nos seguintes termos:”
48 Presidente, apenas gostaria de desejar boa tarde a todos e me congratular, também, pela
49 iniciativa de Vossa Excelência que, na qualidade de decano da Casa, vem inovando em
50 algumas ações do Tribunal. A exemplo do que fez recentemente com a reunião para discutir o
51 problema da mobilidade urbana. Essa reunião é mais uma face dessa missão que Vossa
52 Excelência assumiu no decanato da Corte, trazendo sempre sua experiência para inovar e
53 aperfeiçoar, neste caso, especificamente, esta missão didática que o Tribunal tem, trazendo as
54 duas autoridades, servidores da casa, com quem me congratulo pelas suas tarefas acirradas
55 junto ao Governo do Estado mas, sobremaneira, porque estão sempre à disposição das
56 orientações porquanto conhecedores da tradição da Casa. Doutor Luzemar e Doutor Hélio
57 dispensam comentários sobre o currículo e sobre a capacidade pois essas faces das suas
58 condutas profissionais são conhecidas de todos nós. E, apenas para encerrar, gostaria de

59 parabenizar o Senhor Marcílio Toscano Franca Filho pela notícia de que seu livro está
60 figurando entre um dos mais procurados no cenário nacional. Muito obrigado pela palavra”. O
61 Presidente agradeceu por todos dizendo que estava emocionado com esse sucesso que nos
62 orgulha tanto. A seguir, o Presidente se manifestou nos seguintes termos: “ Para que a palavra
63 seja franqueada sem nenhuma indagação, eu poderia dizer que o Conselheiro Nominando
64 sempre se reportou sobre os codificados da saúde. Então, gostaríamos de explicações sobre os
65 codificados da saúde. E eu gostaria, também, de ter algum detalhamento sobre a receita da
66 PBPREV. Como se operacionaliza? Porque me parece que agora tem melhorado muito, mas,
67 no passado, o Governo do Estado ficava repassando dinheiro e depois é que ia promover a
68 contabilização correta. Eu vou pedir ao Conselheiro Nominado, que é muito *expert* na
69 pesquisa para que me subsidie. O Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, então, disse
70 que diante daquelas decisões que a Câmara vem tomando no caso dos codificados, o
71 Ministério Público solicitou da Secretaria de Saúde a relação completa desses codificados e,
72 essa relação, já se encontra no Tribunal de Contas, na DIGEP, naquele Processo específico
73 que a Câmara determinou. O Procurador, Doutor Marcílio Toscano Franca Filho,
74 aproveitando o ensejo, manifestou-se nos seguintes termos: “Presidente, enquanto o
75 Conselheiro Nominando faz a consulta me permita só registrar meu agradecimento aos
76 cumprimentos de Doutor André e à manifestação da Câmara, e me permita também
77 parabenizá-lo pela iniciativa de apostar nesse diálogo e acrescentar que essas ferramentas não
78 litigiosas ou pré-processuais, acreditando no diálogo, enfim, todas essas ferramentas que
79 podem contribuir muito para a compreensão das contas públicas, do processo de políticas
80 públicas. Vossa Excelência mostra-se sempre rejuvenescido ao adotar essas iniciativas”. O
81 presidente agradeceu ao Procurador e passou a palavra para o Secretário Chefe da
82 Controladoria Geral do Estado, Senhor Luzemar Martins, que se manifestou nos seguintes
83 termos: “Inicialmente, eu gostaria de agradecer ao convite feito pela Segunda Câmara, na
84 pessoa de seu Presidente, na pessoa de quem eu peço licença para saudar às demais
85 autoridades presentes. A questão da Previdência, que foi o ponto central da convocação para
86 esta sessão especial é, sem dúvida, um tema de alta relevância, de importância para o conjunto
87 dos servidores públicos do Estado da Paraíba. Se analisarmos apenas o ponto de vista das
88 obrigações previdenciárias no horizonte de vinte, trinta anos para frente, nós vamos ver que
89 essas obrigações futuras, essa dívida atuarial é a maior dívida em valor contraída pelo Estado
90 da Paraíba. Nós estamos falando em algo da ordem de dezesseis bilhões de reais num
91 horizonte de trinta anos. O que são esses dezesseis bilhões de reais? É exatamente a diferença
92 prevista entre as receitas previdenciárias da PBPREV e os benefícios previdenciários pagos

93 ao longo do tempo. Essa situação de déficit tem seu nascedouro a partir das próprias
94 circunstâncias históricas que envolveram a questão da seguridade social no Estado da Paraíba.
95 Até abril de 2004, não havia, no Estado da Paraíba, uma autarquia que cuidasse do regime
96 próprio de previdência dos servidores públicos estaduais. A PBPREV foi criada, por lei, em
97 30 de dezembro de 2003, mas como eram constituídas contribuições sociais, estas
98 contribuições sociais, por disposição constitucional, só podiam ser apuradas decorridos 90
99 dias. Então, de fato, só a partir de abril é que nós vamos passar a ter um órgão responsável
100 pelo recolhimento de receitas previdenciárias e pelo pagamento de benefícios previdenciários.
101 A partir do ano 2000, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficou clara a
102 necessidade de se segregar, junto das receitas públicas, aquelas próprias do sistema
103 previdenciário. Os art. 18, 19 e 20 da LRF, ao tratar da despesa com pessoal e encargos,
104 determina que aquela despesa de benefícios previdenciários com inativos e pensionistas
105 custeadas com recursos de receitas previdenciárias, devem ser excluídas do cômputo da
106 despesa com pessoal, passivo de verificação de acordo com o previsto no art. 19 e 20 da
107 referida lei. Então, de imediato, há uma preocupação que não existia no Estado, que passou a
108 ter a necessidade de colocar um carimbo que identificasse os recursos que pertencem, por
109 definição legal, à PBPREV, para se saber o que seria receita previdenciária e o restante da
110 receita corrente do Estado da Paraíba. Além disso, a LRF também determinou que se excluiria
111 do chamado caixa único as disponibilidades dos depósitos pertencentes à previdência. Num
112 primeiro momento, como no ano 2000, não existia um órgão responsável pela previdência, o
113 que se fez foi estipular no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira e
114 Orçamentária do Estado (SIAF) uma fonte de recursos que identificasse a fonte de recursos da
115 previdência. Essa fonte de recurso, inicialmente, foi chamada Recurso Fonte 04. todas as
116 receitas previdenciárias carimbadas com essa fonte 04 e as despesas vinculadas a estas
117 receitas seriam processadas pelo SIAF, identificando a fonte de recursos como sendo Fonte
118 04. E, na falta de um órgão próprio de previdência, o âmbito da orientação dessas receitas e
119 despesas tinha um caráter meramente escritural, porque o Tesouro identificava a receita e essa
120 receita não era transferida para nenhum lugar. Ela permanecia no Tesouro. Ele, então,
121 identificava as despesas com inativos e pensionistas. Com a criação da PBPREV, em
122 dezembro de 2003 e o início de sua operação a partir de abril de 2004, surgiu a necessidade de
123 se adaptar o orçamento de 2004. Pois quando fora proposto em setembro de 2003 e apreciado
124 em dezembro pela Assembléia Legislativa, não havia, naquela ocasião, a figura da PBPREV
125 e, estava no orçamento para o ano de 2004, agregado em cada órgão ou poder, as despesas
126 com seus inativos e pensionistas. Então, se nós pegarmos os detalhamentos contábeis próprios

127 do Tribunal de Contas até abril de 2004, nós vamos ver que as despesas com inativos e
128 pensionistas originários do Tribunal de Contas, faziam parte do orçamento do Tribunal de
129 Contas. Em cada unidade da administração indireta estava orçada a despesa com seus próprios
130 inativos e estatutários, porque aqueles inativos que antes, em atividade, eram vinculados à
131 previdência geral, ao se aposentarem, passavam a perceber sua remuneração dentro dos
132 limites estabelecidos no regulamento da previdência geral, através do Instituto Nacional de
133 Seguridade Social. Então, num primeiro momento, em 2004, foi rearrumar o orçamento para
134 alocar, na PBPREV, todos os recursos orçamentários referentes aos pagamentos de todos os
135 benefícios previdenciários da administração direta e indireta do Estado. As receitas
136 previdenciárias pertencentes à PBPREV passaram a ser receitas da remuneração própria da
137 PBPREV. Passaram a ser contabilizadas como receitas da PBPREV. Nós já estamos em 2012
138 e ao longo desses oito anos o Estado tem buscado mecanismos para tornar mais transparentes
139 o registro, a contabilização, a arrecadação e os gastos voltados à previdência social. Uma
140 diferença, inicialmente, até o ano de 2010 é que todas as receitas previdenciárias decorrentes
141 do que era retido do servidor, que eram aquelas decorrentes da contribuição devida pelo
142 patrão, pelo Estado, eram contabilizadas como receitas de arrecadação própria da PBPREV,
143 dentro do grupo de categoria econômica 12, que são contribuições. Só que no ano de 2010, a
144 Secretaria do Tesouro Nacional, usando das prerrogativas que, na ausência do Conselho
145 Gestor Fiscal, detém e vem exercitando, criou a figura das partidas intraorçamentária para
146 identificar, dentro do ente estatal, quais receitas e despesas que integram o próprio orçamento
147 fiscal e da seguridade social, e abriu uma nova categoria econômica de receita, a categoria
148 econômica de receitas intraorçamentárias, e estabeleceu que quando o Estado está pagando
149 uma despesa, por exemplo, contribuição patronal, essa despesa é recurso que sai do Estado e
150 aportam na PBPREV. É um recurso que transita, portanto, por dentro do próprio orçamento.
151 Daí o nome de receita intraorçamentária, do grupo 70. E a despesa empenhada para gerar esta
152 receita intraorçamentária é, hoje, empenhada numa modalidade de aplicação instituída com
153 essa finalidade, de contabilizar as partidas dentro do próprio orçamento e evitar a dupla
154 contagem. É a chamada modalidade de aplicação 91. Ela é uma aplicação direta do ente que
155 está realizando aquela despesa mas como é algo que vai transitar internamente no orçamento
156 fiscal e da seguridade social, ela é refém de uma modalidade específica. Portanto, um
157 primeiro teste de consistência que deve ser feito para se dizer se toda despesa empenhada
158 como contribuição patrimonial, de fato, chegou na PBPREV, é pegar toda despesa de
159 contribuição previdenciária na modalidade 91 e verificar o que, de fato, foi escriturado, na
160 PBPREV, como receita. Mas essa não é toda receita própria previdenciária. Nós temos, ainda,

161 uma receita que decorre da compensação entre regimes previdenciários. Há servidores, no
162 Estado, que durante certo tempo, contribuíram para o INSS. Então, se faz um encontro de
163 contas entre a PBPREV e o INSS, justamente, para compensar aquela despesa com
164 aposentadorias e pensões. Além disso, também é receita própria da PBPREV aquela
165 decorrente de aplicações financeiras, de sua disponibilidade e, de modo geral, aquelas
166 decorrentes da exploração do seu próprio patrimônio. Uma outra receita previdenciária
167 importante é a decorrente do desconto de servidores públicos em favor da PBPREV. Esse
168 desconto não é despesa na modalidade 91. Na verdade, é despesa empenhada na modalidade
169 90, e aqueles recursos que são retidos na folha de pagamento em função da PBPREV são,
170 depois, transferidos para a PBPREV, que contabiliza como receita própria, mas que não vai
171 ser contabilizada como despesa. Ela é uma fração da despesa com pessoal. Então, a soma
172 desses vários recursos é que vão compor a receita própria da PBPREV. Vivemos num regime
173 deficitário. Portanto, a soma das contribuições são insuficientes. A soma de todas as despesas
174 da PBPREV, mesmo as decorrentes da exploração de seu próprio patrimônio, são
175 insuficientes para o custeio dos benefícios previdenciários, o que exige do Estado aportes
176 complementares que, seguindo orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, são
177 contabilizadas como transferências de recursos à PBPREV. Normalmente, fonte 00 e fonte 01.
178 A fonte 00 é uma fonte ordinária do Estado, é sua receita tributária, tudo aquilo que a
179 Administração arrecada em função do funcionamento da própria máquina estatal. Então, se
180 nós pegarmos o balanço orçamentário da PBPREV, de quaisquer exercícios, de 2004 até hoje,
181 vamos verificar que existe, sempre, um déficit orçamentário. Acontece isso com a PBPREV e,
182 de um modo geral, com toda a administração indireta do Estado. Há sempre um déficit
183 orçamentário por que o Tesouro é quem responde por esse déficit e ele faz isso através de
184 transferências para a PBPREV, DER, SUPLAN e outras entidades da administração indireta.
185 Então, a soma das receitas da PBPREV é a soma daquelas partidas já citadas: as contribuições
186 patronais, das contribuições dos segurados, compensação de regime previdenciário e outras
187 receitas decorrentes da exploração do seu patrimônio. Lembrando que, dessas receitas, até
188 dois por cento podem ser utilizadas pela PBPREV para a manutenção de suas atividades.
189 Quero ressaltar que, ao longo dos exercícios financeiros, a PBPREV nunca chegou nem perto
190 de alcançar esse limite. Em 1998, com a edição da lei nº 9717, decorrente da primeira reforma
191 previdenciária, estava lá dizendo que o Tesouro não poderia arcar, com inativos e
192 pensionistas, além de doze por cento da sua receita corrente líquida com inativos e
193 pensionistas. Posteriormente, esta lei foi alterada. Hoje não existe mais esse limite de gastos
194 com inativos e pensionistas e, ao contrário, existe a obrigação legal de que o Tesouro arque

195 com o déficit previdenciário, seja de que montante for. Essa idéia de que compete ao Tesouro
196 a cobertura do déficit orçamentário, do déficit previdenciário, foi o que levou o Tribunal de
197 Contas, ao final do ano 2000, editar o seu Parecer Normativo nº 77 dizendo que era obrigação
198 do Tesouro os encargos com inativos e pensionistas e que, portanto, para os fins do artigo 20,
199 cada um dos órgãos dos poderes ali citados poderiam excluir, de seus gastos, os inativos. Ao
200 longo do tempo, isso leva a algumas perplexidades já que a soma das partes é menor do que o
201 todo, pois você tirou, da soma das partes, os inativos. Ao longo do tempo, esse Tribunal, ao
202 analisar as contas de diversas entidades da administração indireta, ao examinar as contas do
203 governo, ao examinar as contas da PBPREV, tem registrado, com freqüência, a existência de
204 restos não conhecidos, de débitos não declarados com a previdência. A partir de meados de
205 2011, foi instituído um documento, no âmbito da SIAF, que tem permitido ao Estado, à
206 PBPREV, conhecer com mais exatidão quais são as obrigações previdenciárias do próprio
207 Estado e de seus servidores para com a PBPREV. Esse documento é conhecido como GIP,
208 guia de informação previdenciária. A partir da adoção deste documento, o próprio SIAF está
209 no controle da base de cálculo e do que, efetivamente, foi recolhido. E quando, ao encerrar o
210 mês, o sistema verifica que, para aquela base de cálculo não foi recolhida a totalidade do
211 recurso, é emitido um alerta para a PBPREV que, então, aciona os órgãos da administração
212 direta ou indireta para complementarem o recolhimento ou, em algumas condições, até
213 parcelarem esse recolhimento desde que tendo por base autorização legislativa para tanto.
214 Com isso, nós criamos outra receita da previdência, que é, justamente, a receita desses
215 parcelamentos. Esse documento, a GIP, que já está em funcionamento, no Estado da Paraíba,
216 há um ano e dois meses, tem, sem dúvida, melhorado a transparência desse fluxo
217 orçamentário financeiro que representa a PBPREV. Nós estamos falando de um volume de
218 receitas da ordem de setecentos milhões de reais por ano. Só que as despesas previdenciárias,
219 hoje, giram em torno de um bilhão e duzentos milhões de reais. A soma desses déficits de
220 quinhentos milhões a seiscentos milhões de reais ao ano é que resultam na dívida atuarial da
221 ordem de dezesseis bilhões de reais ao longo trinta anos, hoje, contabilizada no balanço geral
222 do Estado”. O Conselheiro Presidente passou, então, a palavra ao Presidente da PBPREV, Sr.
223 Hélio Carneiro Fernandes, que se manifestou nos seguintes termos: “Inicialmente, eu queria
224 parabenizar a iniciativa da presidência da Segunda Câmara, discutindo um assunto tão
225 importante para o nosso Estado. Como foi dito, a PBPREV só começou a cobrar a previdência
226 dos servidores a partir de março de 2004. Nós contribuíamos, até março de 2004, apenas com
227 oito por cento, para fins de pensão, para o IPEP. A aposentadoria era um direito do servidor
228 garantido pelo Tesouro Estadual. Apesar da emenda constitucional nº 20, desde 1998, já

229 definir que o nosso sistema era contributivo, o Estado da Paraíba, só em 2003, foi que criou a
230 PBPREV. Quase ao mesmo tempo da emenda nº 41, que reforçava a idéia de que o sistema
231 tinha que ter equilíbrio atuarial e financeiro. Portanto, a PBPREV já foi criada com um déficit
232 previdenciário, pois a emenda 41 gerou uma corrida dos servidores para se aposentarem
233 porque, além de ter mudado várias regras, houve, também, a mudança do nosso estatuto. O
234 estatuto do servidor também foi alterado e retirou vários direitos que o servidor tinha, de
235 incorporação. Só para os senhores terem uma idéia, no período de janeiro de 2012 até junho
236 de 2012, nós já concedemos três mil e seiscientos benefícios de aposentadoria. Fora a questão
237 da corrida dos servidores para se aposentar, a política do Estado, nos últimos cinco ou seis
238 anos, não tem sido uma política de concurso público freqüente. As atividades típicas do
239 Estado estão sendo alvo de terceirização ou de contratação por excepcional interesse público.
240 São, portanto, atividades que geram receita para o INSS, e não para a PBPREV. Então, cada
241 vez mais, está aumentando a despesa com inativos enquanto a receita não vem acompanhando
242 esse crescimento. Isso tem gerado o aumento do déficit e nos preocupado bastante. Porém,
243 tomamos a iniciativa de, através da legislação previdenciária, de buscar quais mecanismos
244 que a gente tenha para frear esse déficit. O Tribunal de Contas e o Ministério da Previdência
245 já tinham alertado a PBPREV sobre isso. E a forma de equilíbrio, que o próprio Ministério da
246 Previdência sinaliza é através de uma alíquota suplementar, um aumento de alíquota para o
247 servidor ou a segregação de massas. Nós fizemos dois estudos atuariais que apontaram que a
248 melhor forma de se buscar esse equilíbrio é através da segregação de massas. Então, existe um
249 projeto de lei, que nós mandamos para o governador encaminhar para a Assembléia, tratando
250 sobre o tema e que, se for do interesse dos senhores, no próximo dia 05, aqui no Tribunal de
251 Contas, às dezesseis horas, a gente vai estar discutindo sobre toda essa mudança na
252 legislação. Criamos, também, uma série de mecanismos para melhor controlar essa receita, a
253 criação da GIP, a ida de todas as folhas para a PBPREV. As primeiras folhas a irem para a
254 PBPREV foram as da UEPB e do DER. O que era um absurdo era que a gente implantava, na
255 folha de um professor, um salário de quatro, cinco mil reais e quando íamos ver, ele estava
256 ganhando oito mil reais, em total desrespeito ao que a PBPREV colocou, e homologado pelo
257 Tribunal de Contas, porque o Tribunal considerava como corretos, os cálculos. Pela primeira
258 vez, agora em setembro, a PBPREV tem todas as folhas de inativos e pensionistas de todo o
259 Estado. Portanto, o processo inicia-se e conclui-se lá na PBPREV. Com isso, a gente vai
260 poder agilizar ainda mais o processo de aposentadoria. Estaremos lançando, ainda na próxima
261 semana, o PBPREV Agiliza, onde ela vai conceder o benefício da aposentadoria em até trinta
262 dias. Tudo isso nos tem deixado mais confortável, em relação ao controle. No entanto, a

263 questão do déficit preocupa, não é uma questão só nossa, vários Estados também estão
264 passando por essa mesma situação. Deixar bem claro a diferença entre essa questão da
265 segregação de massas para o equilíbrio atuarial e financeiro, com a questão da Previdência
266 Complementar que o Governo Federal está criando. Isto é uma outra coisa. A Previdência
267 Complementar tem que ser administrada por um outro órgão que não a PBPREV. Teria que se
268 criar um novo órgão, e isso gera despesa. Uma outra questão é a que consta de nosso projeto,
269 que iremos detalhar dia cinco, aqui, da não cobrança de parcelas que não são incorporadas aos
270 proventos. Os servidores não irão mais descontar parcelas que não levam para a
271 aposentadoria. Esse aumento do déficit se deve, também, ao aumento da expectativa de vida
272 do brasileiro. Fico à disposição para qualquer dúvida e agradeço à participação”. O presidente
273 da Câmara agradeceu ao Sr. Hélio Carneiro pelas explicações dadas e facultou a palavra a
274 quem dela quisesse fazer uso. O Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, então,
275 declarou que era o relator das contas da PBPREV no período de 2009 a 2012 e indagou ao
276 Senhor Hélio Carneiro como estava se processando a aposentadoria dos membros do Tribunal
277 de Justiça. Ao que o Presidente da PBPREV respondeu nos seguintes termos: “Da mesma
278 forma que foi decidido no primeiro processo que foi julgado após a emenda 41, e que foi
279 criada a PBPREV, o Tribunal de Contas, no processo do Conselheiro Gleryston Lucena, a
280 Corte decidiu que aqueles processos dos membros: Conselheiros, Desembargadores, os
281 Promotores de Justiça, seria concedido ato pelo Poder e a PBPREV convalidaria aquela
282 aposentadoria, aquela regra. Falando como Auditor, à época, nós fomos contra essa posição
283 uma vez que não existe esse ato de convalidação do ato aposentatório. Entendemos que o
284 processo deve ser encaminhado como o de qualquer outro servidor, dando entrada lá na
285 PBPREV mas a Corte, à época, decidiu dessa forma e nós estamos seguindo o mesmo
286 entendimento daqui do Tribunal de Contas”. O Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
287 declarou o seguinte: “é importante a Corte resgatar esta decisão para discuti-la porque o
288 Tribunal de Justiça da Paraíba ajuizou uma ação no Supremo Tribunal Federal, e a decisão do
289 Min. Carlos Ayres Brito foi, apenas, de que o pagamento dos aposentados fosse feito na
290 mesma data que os da ativa mas que a aposentadoria continuava sendo por um único regime
291 previdenciário. Então, não tem como, nem o Tribunal de Contas, muito menos o Tribunal de
292 Justiça, Ministério Público e, agora, a Defensoria Pública poder estar legislando como se
293 fosse uma autarquia previdenciária”. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana sugeriu que esta
294 proposta fosse levada para o Pleno, por ter sido matéria tratada lá. A segunda pergunta
295 formulada pelo Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho foi acerca do percentual da
296 alíquota que a PBPREV cobra dos servidores. O Presidente daquele órgão respondeu da

297 seguinte forma: “A PBPREV cobra, desde a sua criação, 11 % do servidor e, inicialmente, de
298 2004 a 2007 era 18,5% para o governo e em 2007, com a primeira mudança da lei da
299 PBPREV, o Estado contribui com 22%, e os servidores inativos e pensionistas só contribuem
300 aqueles que ganham acima do teto do regime geral (R\$ 3.916,20) e só em cima da alíquota
301 que ultrapassa esse teto”. Então, o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho fez a última
302 pergunta para o Sr. Hélio Carneiro Fernandes e para o Sr. Luzemar Martins, nos seguintes
303 termos: “Há legislação do Estado da Paraíba que permite ao empregado ter acesso aos
304 recolhimento de suas contribuições?” O Presidente da PBPREV, então respondeu:” Eu posso
305 falar pelas fichas financeiras. Todas as fichas financeiras que nós temos do Estado, eu acho
306 que de 1994 até agora, nós temos como pegar. De 1994 para trás, acho que a gente
307 conseguiria na CODATA. Hoje, quando a gente vai dar uma certidão de tempo de
308 contribuição, eu preciso saber quanto esse servidor contribuiu. Como foi dito anteriormente,
309 nosso regime é de repartição simples. Tudo o que entra, soma-se e a gente paga o que tem de
310 despesa. Não há uma conta individual para cada servidor. Com a segregação de massas isso
311 passará a ocorrer”. O Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, por último, perguntou ao
312 Secretário da Controladoria Geral do Estado de quem era a responsabilidade pelos chamados
313 “Codificados”. O Senhor Luzemar Martins assim respondeu: “Parece que a única pessoa que
314 nomeia neste Estado é o Governador. O diretor de escola, o diretor do hospital, o gerente
315 regional são as pessoas que mais fazem uso das nomeações. A Secretaria de Administração, a
316 Secretaria de Saúde, podem também ser responsabilizadas porque elas tomam conhecimento
317 dessas nomeações. Quem fez aquela pessoa ingressar no hospital A, B, C ou D é o dirigente
318 daquela unidade hospitalar. Mas, com certeza, a gente não pode e não deve afastar a
319 responsabilidade do Secretário porque ele toma conhecimento de que essas pessoas foram
320 incluídas”. O Auditor Antonio Cláudio Silva Santos, então, fez uma pergunta que poderia ser
321 respondida por ambos os convidados, no seguinte teor: “O que é que a PBPREV está fazendo,
322 dentro de suas possibilidades, para a redução de seu déficit e o que é que o Estado está
323 fazendo para a redução do déficit da PBPREV. E, com relação a esses codificados, que são
324 servidores do Estado, se está havendo a retenção da previdência quando o pagamento é feito”.
325 O Secretário da Controladoria Geral respondeu da seguinte forma: “Como disse o Doutor
326 Nominando, e esse é um dos resultados dessa auditoria que está sendo realizada pela
327 Controladoria Geral do Estado, é a existência de um número muito grande dessas pessoas que
328 não estão contribuindo para qualquer previdência. O que significa que isso é uma bomba
329 relógio para o Estado. Na medida em que houver uma fiscalização do INSS, ao detectar essas
330 informações, certamente irá cobrar do Estado essas contribuições previdenciárias devidas.

331 Com relação à questão do déficit, os estudos atuariais que foram realizados, contratados pela
332 PBPREV, indicaram como uma alternativa viável, do ponto de vista atuarial, financeiro e
333 econômico, a segregação de massas. Outra alternativa seria aumentar a alíquota do servidor
334 pois, por lei, o Estado só pode pagar até o dobro da alíquota do servidor”. O presidente da
335 PBPREV se manifestou da seguinte forma: “O próprio cálculo atuarial, já indica que são dois
336 fundos, um fundo previdenciário para os novos e um fundo financeiro. Para aqueles que já
337 estão nesse fundo, esse aporte vai aumentar e vai chegar um ano em que ele começa a cair
338 porque as pessoas começam a falecer e começa a ter uma queda”. O Conselheiro André Carlo
339 Torres Pontes manifestou-se nos seguintes termos: “Só para enaltecer as palavras dos nossos
340 interlocutores, essa questão da segregação é interessante mas minha infelicidade é que
341 nenhum de nós estará lá para saber se deu certo ou não, pois o servidor que ingressar no
342 serviço público com dezoito anos, que não vai estar na segregação, porque não foi implantada,
343 ainda, a perspectiva dele viver, no mínimo, por mais sessenta anos, há muita probabilidade de
344 eu não mais estar aqui. Com relação à folha, que o Doutor Hélio disse que não bate, eu
345 sugeriria que essas questões constassem do relatório de gestão de Vossa Excelência, de 2012”.

346 O Auditor Oscar Mamede Santiago Melo, então, fez o seguinte questionamento: “Qual o
347 impacto sobre o cálculo atuarial da PBPREV com a inclusão de parcelas que não têm previsão
348 legal para compor os proventos, que, no entanto, sobre elas, tem incidido contribuição
349 previdenciária durante a atividade dos servidores?” O Sr. Hélio Carneiro Fernandes se
350 manifestou nos seguintes termos: “muito importante a sua colocação pois a grande
351 preocupação, tanto da auditoria do Tribunal quanto da PBPREV é essa. Por quanto tempo o
352 servidor contribuiu sobre determinada parcela para que isso vá compor os proventos de
353 aposentadoria? Não é justo que nosso Estado banque um benefício por vinte, trinta anos sobre
354 uma gratificação que só foi percebida por três ou quatro anos”. O Conselheiro Presidente, por
355 fim, agradeceu as presenças do Secretário da Controladoria Geral do Estado e do Presidente
356 da PBPREV, colocando o microfone à disposição dos mesmos para as declarações finais. O
357 Sr. Hélio Carneiro manifestou-se da seguinte forma: “Só queria mais uma vez agradecer pelo
358 convite e dizer que a PBPREV está à disposição para esclarecer qualquer dúvida”. O Senhor
359 Luzemar Martins agradeceu o honroso convite e também se colocou à disposição para dirimir
360 quaisquer dúvidas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana agradeceu aos interlocutores e
361 declarou encerrada a Sessão Especial, retornando ao rito ordinário de julgamento. Foram
362 retirados de pauta os **Processos TC N.ºs. 02044/09, 07816/11 e 01013/12** – **Relator**
363 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Foi adiado para a próxima sessão, por pedido
364 de vista do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, o **Processo TC nº 08581/09** da relatoria

365 do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho. Por fim, foi adiado o **Processo TC Nº**
366 **04286/08** - **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Iniciando a **PAUTA DE**
367 **JULGAMENTO. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES**. Na
368 Classe “**B**” – **CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS**
369 **MUNICIPAIS**. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foi julgado o **Processo**
370 **TC Nº 05508/10**. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao Dr. Rodrigo Azevedo
371 Greco, OAB/PB 12.952-B, advogado do gestor do Fundo Municipal de Saúde de Campina
372 Grande, que, após as alegações orais, requereu a aprovação das contas do Fundo Municipal de
373 Saúde de Campina Grande, relativa ao exercício de 2009. O douto Procurador de Contas
374 ratificou os termos das manifestações escritas. Tomados os votos, os nobres Conselheiros
375 desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do relator, **JULGAR**
376 **REGULAR** a prestação de contas do período de responsabilidade do Sr. João Edilson Garcia
377 de Menezes, **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas do Sr.
378 Metuselá Lameque Jafé da Costa Agra de Melo, em vista das incorreções nas informações
379 contábeis apresentadas e, por esse mesmo motivo, **APLICAR MULTA** de R\$ 2.000,00 (dois
380 mil reais) ao Sr. Metuselá Lameque Jafé da Costa Agra de Melo; **RECOMENDAR** ao Fundo
381 Municipal de Saúde de Campina Grande, no sentido de conferir a devida obediência às
382 normas consubstanciadas na Lei 4320/64 e na Lei Complementar 101/2000, utilizando-se de
383 notas explicativas nos demonstrativos contábeis e demais meios de controles administrativos;
384 **DETERMINAR** a formalização de processo específico para apurar a responsabilidade
385 daqueles que deram causa as ações judiciais citadas pela Auditoria, movidas contra o
386 FMS/CG, resultado em pagamentos no montante de R\$ 7.818.249,95; **DETERMINAR** o
387 acompanhamento na prestação de contas de 2012 dos pagamentos decorrentes do termo de
388 parcelamento celebrado entre o FMS/CG e a SEMAS (Secretaria Municipal de Assistência
389 Social de Campina Grande), no montante de R\$ 2.862.348,17; e, **INFORMAR** às supracitadas
390 autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
391 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências
392 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas,
393 nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Foi
394 solicitada inversão de pauta. Neste sentido, na Classe “**D**” – **LICITAÇÕES E**
395 **CONTRATOS**- **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foi submetido a exame
396 o **Processo TC Nº 12736/11**. Terminado o relatório e inexistindo interessados, o eminente
397 Procurador nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, a colenda Segunda Câmara decidiu
398 de forma unânime, de acordo com o voto do Relator, **JULGAR REGULAR COM**

399 RESSALVAS a dispensa de licitação 170311587, ora examinada, e RECOMENDAR ao
400 Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, obediência ao art. 26,
401 parágrafo único, II, da Lei 8.666/93, com vistas a evitar a repetição das falhas constatadas e,
402 assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. Retornando à normalidade da pauta, na Classe
403 “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS- **Relator Conselheiro Antonio Nominando Diniz**
404 **Filho.** Foi submetido a julgamento o Processo TC nº 02623/12. Após a leitura e inexistindo
405 interessados, o representante ministerial nada acrescentou. Tomados os votos, os membros da
406 Segunda Câmara decidiram, em uníssono, de acordo com o voto do relator, JULGAR
407 REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial 031/2012 e o contrato dele decorrente;
408 e, RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho,
409 no sentido de evitar a repetição da falha verificada. Foi julgado o Processo TC nº 02800/12.
410 Findo o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o douto Procurador nada
411 acrescentou à manifestação escrita. Colhidos os votos, a colenda Segunda Câmara decidiu de
412 forma unânime, de acordo com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao
413 Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal de Patos, para apresentação dos
414 documentos e esclarecimentos solicitados pela Auditoria, sob pena de multa. **Relator Auditor**
415 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi submetido a exame o Processo TC Nº 10423/12.
416 Terminado o relatório e inexistindo interessados, o eminente Procurador nada acrescentou aos
417 autos. Colhidos os votos, a colenda Segunda Câmara decidiu de forma unânime, de acordo
418 com a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a
419 licitação e o contrato dela decorrente; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na
420 **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antonio Nominando Diniz**
421 **Filho.** Foi submetido a exame o Processo TC Nº 06894/05. Terminado o relatório e
422 inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer
423 ministerial constante dos autos. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda
424 Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, **ASSINAR PRAZO** de 30
425 (trinta) dias ao atual Prefeito do Município de Sousa, para envio de esclarecimentos em
426 relação à efetiva destinação das contribuições previdenciárias incidentes sobre as
427 remunerações dos servidores do Município, sobre pena de multa e outras cominações legais.
428 Foi julgado o Processo TC Nº 05365/09. Ao fim do relatório e não havendo interessados, o
429 *Parquet* nada acrescentou ao pronunciamento nos autos. Colhidos os votos, os nobres
430 Conselheiros decidiram, de acordo com o voto do Relator, PRORROGAR por mais 30 (trinta)
431 dias o prazo assinado pela Resolução RC2 TC 0250/2012, contados a partir da publicação da
432 presente decisão. Foram submetidos a exame os Processos TC Nºs 04284/12, 04301/12 e

433 **06117/12**. Terminados os relatórios e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas
434 nada acrescentou. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara
435 decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos,
436 **CONCEDENDO-lhes** os competentes registros. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago**
437 **Melo**. Foi julgado o **Processo TC N° 03824/11**. Com o impedimento suscitado pelo
438 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em virtude de ter funcionado nos autos quando
439 atuava como Procurador de Contas desta Corte, foi convocado o Auditor Antonio Cláudio
440 Silva Santos para compor o *quorum*. Concluso o relatório e não havendo interessados, o
441 Procurador nada acrescentou ao relatório do Órgão Técnico. Tomados os votos, os nobres
442 Conselheiros da Segunda Câmara decidiram em uníssono, conforme proposta de decisão do
443 Relator, **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório, **CONCEDENDO-LHE** o competente
444 registro. Foram submetidos a exame os **Processos TC N°s 06165/12 e 06166/12**. Após os
445 relatórios e inexistindo interessados, o representante ministerial nada acrescentou às
446 considerações da Auditoria. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara
447 decidiram em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do Relator, **JULGAR LEGAIS**
448 os atos aposentatórios, **CONCEDENDO-LHES** os competentes registros. Na **Classe “H” –**
449 **CONCURSOS**. **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi submetido a exame o
450 **Processo TC N° 07428/11**. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbou-se impedido,
451 em virtude de ter funcionado nos autos quando atuava como Procurador de Contas desta
452 Corte, sendo convocado o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum*.
453 Terminado o relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada
454 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. Tomados os votos, os nobres
455 Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator,
456 **JULGAR REGULAR** o Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de
457 Bernardino Batista, com a recomendação de que o mesmo apenas poderá efetuar a nomeação
458 de mais do que 01 candidato ao Cargo de Professor - B – Inglês, com a devida criação dos
459 cargos, e consequente regularização da eiva, mediante Lei. **Relator Conselheiro Antonio**
460 **Nominando Diniz Filho**. Foi submetido a exame o **Processo TC N° 02044/09**. Finalizado o
461 relatório e não estando presentes os interessados, o douto Procurador de Contas nada
462 acrescentou aos autos. O Conselheiro Relator votou no sentido de **DECLARAR O NÃO**
463 **CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 TC N° 0078/12; **APLICAR MULTA** no valor de R\$
464 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Abraham Lincoln; **ASSINAR NOVO PRAZO** de 60
465 (sessenta) dias; e **REMETER CÓPIA** da decisão ao Conselho Nacional de Justiça. Após o
466 voto do Relator, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes sugeriu que o Processo fosse

467 retirado de pauta a fim de citar o atual Presidente do Tribunal de Justiça para se pronunciar
468 acerca das conclusões do Órgão Técnico. Sugestão, esta, acatada pelo Conselheiro Relator.
469 Na **Classe “I” – RECURSOS. Relator Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho.** Foi
470 submetido a exame o **Processo TC N° 08581/09**. Finalizado o relatório, o Conselheiro
471 Presidente, alegando não estar presente ao anterior julgamento deste Processo, passou a
472 presidência para o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, sendo convocado o Auditor
473 Antonio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum*. A seguir, foi concedida a palavra ao Dr.
474 Johnson Abrantes, OAB/PB 1663, procurador do Senhor Leomar Benício Maia, que, após as
475 alegações orais, requereu que fosse dado provimento ao Recurso de Reconsideração, para
476 julgar regular a Inspeção realizada no município de Catolé do Rocha, exercício de 2008, na
477 gestão do então Prefeito, Senhor Leomar Benício Maia”. O Conselheiro Relator, então, votou
478 da seguinte forma: CONHECER do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu
479 PROVIMENTO PARCIAL para excluir, da imputação cominada no Acórdão AC2 TC N°
480 2572/2011, o valor de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais), reduzindo o montante
481 de R\$ 156.687,67 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e
482 sete centavos) para R\$ 153.957,67 (cento e cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e sete
483 reais e sessenta e sete centavos), mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. O
484 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, não convencido das razões do voto, pediu vista do
485 Processo. Foi julgado o **Processo TC N° 05389/97**. Com o impedimento suscitado pelo
486 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, foi convocado o Auditor Antonio Cláudio Silva
487 Santos para compor o *quorum*. Terminado o relatório e inexistindo interessados, o *Parquet*
488 nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. Tomados os votos, os nobres
489 Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator,
490 **TOMAR CONHECIMENTO do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, dada sua
491 tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu **provimento** para anular a multa aplicada
492 ao Sr. Diamantino da Silva Lins, permanecendo inalterados os demais termos do Acórdão
493 AC2 TC 00719/2012. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**
494 **DECISÃO. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi submetido a julgamento o
495 **Processo TC N° 06885/06**. Após o relatório e não havendo interessados, o Ministério Público
496 Especial nada acrescentou ao parecer constate dos autos. Colhidos os votos, os dignos
497 Conselheiros decidiram, à unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator,
498 **DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO** da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC
499 N° 0496/10, **APLICAR NOVA MULTA** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr.
500 Leonid Souza de Abreu, ex-prefeito de Cajazeiras, por descumprimento de decisão deste

501 Tribunal; **ASSINAR-LHE o PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da mesma
502 aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva; **ASSINAR o PRAZO** de 90 (noventa)
503 dias ao atual Prefeito de Cajazeiras, Sr. Carlos Rafael Medeiros de Souza, para que adote as
504 medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, bem como promova a adequação do
505 quadro de pessoal da Prefeitura nos moldes previsto na Constituição Federal do Brasil e na
506 Legislação Municipal em vigor, sob pena de nova multa pelo descumprimento dessa decisão.
507 Foi analisado o **Processo TC N° 09153/08**. Lido o relatório e não havendo interessados, o
508 representante ministerial nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros desta Colenda
509 Câmara decidiram, em uníssono, de acordo com a proposta de decisão do Relator,
510 **DECLARAR O CUMPRIMENTO** da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC N°
511 01309/02; e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. Foi julgado o **Processo TC N°**
512 **09303/08**. Terminado o relatório e inexistindo interessados, o *Parquet* nada acrescentou ao
513 parecer ministerial constante dos autos. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta
514 Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do Relator,
515 **DECLARAR O CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 TC N° 016/10 e dos itens 03 e 04 do
516 Acórdão AC2 TC N° 01081/10; **ASSINAR NOVO PRAZO** de 60 (sessenta) dias ao atual
517 Prefeito de Cajazeiras, Sr. Carlos Rafael Medeiros de Souza, para apresentar a documentação
518 reclamada pela Auditoria, conforme seu último relatório às fls. 3493/3504 e também justificar
519 a convocação da Sr^a Maria Rejane Cartaxo Batista para o cargo de Monitor da Creche, haja
520 vista que a servidora não foi aprovada no Concurso em análise, de tudo fazendo prova a este
521 Tribunal de Contas, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento; e,
522 **REMETER** os autos à Corregedoria para acompanhamento do recolhimento das multas
523 aplicadas aos ex-gestores, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira e Sr. Leonid Souza de
524 Abreu. Na **Classe “K” – DIVERSOS. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi
525 submetido a julgamento o **Processo TC N° 11600/11**. Após o relatório e não havendo
526 interessados, o Ministério Público Especial nada acrescentou ao parecer constante dos autos.
527 Colhidos os votos, os dignos Conselheiros decidiram, à unanimidade, acatando a proposta de
528 decisão do Relator, **JULGAR REGULAR** a Tomada de Contas Especial do Convênio n°
529 06/2008 e seu Termo Aditivo; e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSOS**
530 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DAS**
531 **ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro André Carlo**
532 **Torres Pontes**. Foi apreciado o **Processo TC N° 02134/08**. Finalizado o relatório e não
533 estando presentes os interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou aos autos.
534 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram em comum acordo,

535 ratificando o voto do Relator, **JULGAR IRREGULAR** a Prestação de Contas por motivo de
536 despesas sem comprovação; **IMPUTAR o DÉBITO** de R\$ 13.702,73 (treze mil, setecentos e
537 dois reais e setenta e três centavos) ao Sr. Érico Alberto de Albuquerque Miranda, em favor
538 do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Campina Grande, em razão de despesas não
539 comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução do referido valor
540 aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva, de tudo fazendo prova a este Tribunal;
541 **APLICAR MULTA** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no art. 56, II e
542 III, da LOTCE, em face da não comprovação das despesas e do não encaminhamento, a este
543 Tribunal, dos balancetes mensais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
544 recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização
545 Orçamentária e Financeira Municipal; **RECOMENDAR** à gestão do Fundo Municipal de
546 Meio Ambiente de Campina Grande, no sentido de conferir a devida obediência às normas
547 consubstanciadas na Lei 4320/64 e na Lei Complementar 101/2000; e **INFORMAR** à
548 supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos
549 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
550 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões
551 alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do RI do TCE/PB. Foi
552 submetido a exame o **Processo TC N° 03572/11**. Terminado o relatório e inexistindo
553 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou aos autos. Tomados os votos, os
554 nobres Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do
555 Relator, **JULGAR REGULAR** a prestação de contas advinda do Fundo Municipal de Defesa
556 dos Direitos Difusos de Campina Grande, exercício de 2010; e, **INFORMAR** à supracitada
557 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
558 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências
559 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas,
560 nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na
561 **Classe “C” – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro André Carlo**
562 **Torres Pontes**. Foi examinado o **Processo TC N° 05878/09**. Após a leitura do relatório e
563 inexistindo interessados, o nobre representante do *Parquet* Especial nada acrescentou ao
564 parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
565 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, **JULGAR REGULARES**
566 as despesas realizadas com obras pela Prefeitura Municipal de Matinhas no exercício de 2008.
567 Na **Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS Relator Conselheiro Antonio**
568 **Nominando Diniz Filho**. Foi examinado o **Processo TC N° 11890/12**. Após o relatório e não

569 havendo interessados, o representante ministerial nada acrescentou. Colhidos os votos, os
570 membros desta Colenda Câmara decidiram, em uníssono, de acordo com o voto do Relator,
571 **JULGAR REGULAR** o Pregão Presencial nº 135/2012 e a Ata de Registro de Preços nº
572 114/2012 dele decorrente, quanto ao aspecto formal; **DETERMINAR** à Auditoria para
573 acompanhar a execução do contrato nas contas da Secretaria de Estado da Administração,
574 exercício de 2012; e, **DETERMINAR** o arquivamento do processo. **Relator Conselheiro**
575 **André Carlo Torres Pontes**. Foram examinados os **Processos TC N°s 07698/08, 12727/11,**
576 **06006/12, 06008/12, 07472/12 e 07576/12.** Após as leituras dos relatórios e inexistindo
577 interessados, o nobre representante do *Parquet* Especial nada acrescentou aos autos. Colhidos
578 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do
579 Relator, **JULGAR REGULARES** as Licitações em suas diversas modalidades, com uma
580 peculiaridade em relação ao Processo TC N° 06006/12 que, por se tratar de Obras, sejam os
581 autos encaminhados à Auditoria para acompanhamento. **Relator Auditor Oscar Mamede**
582 **Santiago Melo**. Foi examinado o **Processo TC N° 11460/11.** O Conselheiro André Carlo
583 Torres Pontes averbou-se impedido, sendo convocado o Auditor Antonio Cláudio Silva
584 Santos para compor o *quorum*. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o nobre
585 representante do *Parquet* Especial nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros
586 deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do
587 Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Waldson Dias de Souza
588 apresente justificativas e/ou esclarecimentos quanto ao incremento na quantidade de Unidades
589 de Saúde atendidas pelo serviço licitado, bem como quanto à discrepância registrada entre os
590 preços praticados na grande João Pessoa e demais localidades. Foram examinados os
591 **Processos TC N°s 01159/12, 03984/12, 04481/12, 05298/12, 06523/12 e 07349/12.** Após as
592 leituras dos relatórios e inexistindo interessados, o nobre representante do *Parquet* Especial
593 nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
594 decidiram em uníssono, de acordo com a proposta de decisão do Relator, **JULGAR**
595 **REGULARES** os procedimentos licitatórios. Na **Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS**
596 **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foi examinado o **Processo TC N°**
597 **07603/12.** Finalizado o relatório e não havendo interessados, o representante ministerial nada
598 acrescentou. Colhidos os votos, os membros desta Colenda Câmara decidiram, em uníssono,
599 de acordo com o voto do Relator, **ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias para a Sra.
600 **ALCIONE MARACAJÁ DE MORAIS BELTRÃO**, Prefeita do Município de Alagoinha,
601 apresentar a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, sob pena de
602 aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão, de tudo fazendo prova a

603 este Tribunal; **COMUNICAR** a presente decisão aos Secretários de Estado da Saúde e do
604 Desenvolvimento e Articulação Municipal, DETERMINANDO-LHES aprimorar o
605 acompanhamento da execução do convênio 025/11. Na **Classe “F” – DENÚNCIAS E**
606 **REPRESENTAÇÕES Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi submetido a
607 julgamento o **Processo TC N° 01661/12.** Findo o relatório e não havendo interessados, o
608 representante ministerial nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros desta Colenda
609 Câmara decidiram, em uníssono, de acordo com o voto do Relator, **ASSINAR o PRAZO** de
610 15 (quinze) dias ao gestor do Município de Lagoa, Sr. MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA
611 BORGES, para encaminhar a esta Corte de Contas as leis que criaram os cargos
612 comissionados no Município e apresentar justificativas e documentos que comprovem a
613 regularidade da pavimentação objeto das notas de empenho n° 433, 1166, 1681 e 2302, todas
614 de 2011, bem como esclarecer a suposta relação de parceria em empreendimento imobiliário
615 particular, se for o caso, com a apresentação de provas da origem dos recursos das
616 pavimentações executadas neste loteamento, ou recolher a quantia impugnada; e **ASSINAR** o
617 mesmo prazo ao Sr. HUDSON ALAN LUCENA SANTOS, representante da empresa
618 HUDSON EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, para apresentar documentos sobre
619 a falta de comprovação das obras de pavimentação de diversas ruas, ou recolher a quantia
620 impugnada, de tudo fazendo prova a este Tribunal. Na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL.**
621 **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram submetidos a exame os **Processos TC**
622 **N°s 06135/12, 06136/12, 06137/12, 06138/12, 06139/12 e 06142/12.** Terminados os relatórios
623 e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou às respectivas
624 conclusões da Auditoria Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara
625 decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos
626 aposentatórios, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Antonio**
627 **Nominando Diniz Filho.** Foram examinados os **Processos TC N°s 06407/12, 06408/12,**
628 **06459/12, 06461/12, 06462/12, 06464/12 e 06465/12.** Após as leituras dos relatórios e
629 inexistindo interessados, o nobre representante do *Parquet* Especial nada acrescentou ao
630 relatório da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em
631 uníssono, ratificando o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
632 competentes registros. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foram apreciados
633 os **Processos TC N°s. 05176/12, 05177/12, 05178/12, 05179/12, 06055/12, 06350/12,**
634 **06420/12, 06453/12, 06454/12, 06456/12 e 06457/12.** Finalizados os relatórios e não havendo
635 interessados, o nobre Procurador nada acrescentou aos autos. Tomados os votos, os nobres
636 Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator,

637 **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Auditor**
638 **Antonio Cláudio Silva Santos**. Foram submetidos a exame os Processos TC N°s 04042/12,
639 04216/12, 04218/12 e 06167/12. Terminados os relatórios e inexistindo interessados, o douto
640 Procurador de Contas nada acrescentou às respectivas conclusões da Auditoria. Tomados os
641 votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssonos, reverenciando a
642 proposta de decisão do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes
643 registros. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Foram submetidos a exame os
644 Processos TC N°s 06210/12, 06212/12, 06213/12, 06214/12, 06368/12 e 06369/12.
645 Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada
646 acrescentou às conclusões da Auditoria. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta
647 Colenda Câmara decidiram em uníssonos, reverenciando a proposta de decisão do Relator,
648 **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe “I” –**
649 **RECURSOS. Relator Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho**. Foi examinado o
650 Processo TC N° 01747/09. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o
651 representante do *Parquet* nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste
652 Órgão Deliberativo decidiram em uníssonos, ratificando o voto do Relator, **CONHECER** do
653 Recurso de Reconsideração dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo
654 provimento para tornar sem efeito a multa aplicada ao ex-Secretário de Estado da
655 Administração, Senhor Antônio Fernandes Neto; **DECLARAR CUMPRIDA** a decisão
656 consubstanciada no item III, do Acórdão AC2 TC N° 0950/12; e, **JULGAR REGULARES** o
657 Pregão Presencial n°. 003/2009 realizado pela Secretaria de Estado da Administração e a Ata
658 de Registro de Preços dele decorrente, determinando-se o arquivamento do processo. Na
659 **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Auditor**
660 **Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi examinado o Processo TC N° 03563/07. Após a leitura
661 do relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou aos
662 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssonos,
663 ratificando a proposta de decisão do Relator, **DECLARAR NÃO CUMPRIDO** o Acórdão
664 AC2 TC 0210/2011; **APLICAR MULTA** pessoal ao Senhor Bevilácqua Matias Maracajá,
665 Prefeito de Juazeirinho, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, dez
666 centavos) em razão do descumprimento de decisão deste Tribunal; **ASSINAR PRAZO** de 60
667 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança
668 executiva a cargo do Ministério Público Comum; **DETERMINAR** à DIAGM 4 para que
669 promova o acompanhamento das irregularidades verificadas quando da análise das contas do
670 Município nos próximos exercícios; e, **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. Foi

671 agendado extraordinariamente, na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Auditor**
672 **Antonio Cláudio Silva Santos, o Processo TC N° 05137/10.** Após a leitura do relatório e
673 inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos
674 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta
675 de decisão do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao prefeito do Município de
676 São Domingos do Cariri, Sr. José Ferreira da Silva, a partir da publicação deste ato no DOE
677 TCE-PB, para que apresente as medidas necessárias visando a regularização do vínculo
678 funcional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, decorrente de processos seletivos
679 públicos, realizados entre 1991 e 2000, promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com
680 o Município de São Domingos do Cariri, na conformidade do relatório da Auditoria. Esgotada
681 a **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 36
682 (trinta e seis) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar,
683 foi lavrada esta ata por mim _____ **MARIA NEUMA**
684 **ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton
685 Coelho Costa, em 02 de outubro de 2012.

Em 25 de Setembro de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
AUDITOR



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
AUDITOR



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO